



**EMENDA MODIFICATIVA nº** ao Projeto de Resolução nº 810 de 2025, que “Revoga a Resolução nº 715, de 03 de dezembro de 2024 e altera o caput do art. 369 da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências.”.

A Vereadora que subscreve, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Resolução nº 810 de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 69 da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Porto Velho terão duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para apreciação das matérias constantes na ordem do dia, e realizar-se-ão, às segundas-feiras às 14h e terças-feiras às 09h, presencialmente, desde que esteja presente, para sua abertura e prosseguimento, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.”. (NR).

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A alteração proposta se justifica pela recorrente demora no início das sessões, o que compromete a produtividade e a deliberação das matérias em pauta. Nesse sentido, a emenda visa alterar o horário das sessões que ocorrem **às segundas-feiras, de 15h para 14h, permanecendo a redação no tocante às terças-feiras, às 09h.**

Desta forma, essa alteração visa estabelecer horários mais adequados ao fluxo das atividades parlamentares, reduzindo atrasos e permitindo que os trabalhos transcorram de forma mais organizada e eficiente.

Além disso, a **modificação na forma de grafar os horários** segue as diretrizes do Manual de Comunicação do Senado Federal<sup>1</sup>, que estabelece normas padronizadas para a escrita de unidades de tempo. Esse novo formato, sem o uso de pontos, espaços ou sufixos desnecessários, contribui para a clareza e padronização dos textos normativos, alinhando-se às melhores práticas de comunicação legislativa.

Dessa forma, a presente emenda busca aprimorar não apenas a eficiência das sessões da Câmara, mas também a padronização da redação legislativa, tornando os dispositivos normativos mais objetivos e acessíveis.

**SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES**  
VEREADORA – PL

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/estilos/hora>